

Processo n.: @APE 17/00491676

Assunto: Ato de Aposentadoria de Dirso Anderle

Responsável: Luiz Roberto Herbst

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1413/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicado o exame das determinações constantes nos itens 2.1 e 2.2 da Decisão n. 405/2022, proferidas no presente processo, a qual restou prejudicada considerando o decidido nos Processos ns. @ACO-22/80038492, @ACO-22/80038301 e @ACO 22/80038220.

2. Dar conhecimento à Presidência deste Tribunal de Contas para que avalie a tomada de providências para o reexame da análise de mérito dos presentes autos pelos meios processuais regimentais, a fim de adequá-lo ao decidido nos acompanhamentos supracitados no item 1 acima.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 1554/2023**, aos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pelo controle interno e pela assessoria jurídica desta Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 46, II, da Resolução n. TC-09/2002.

Ata n.: 28/2023

Data da Sessão: 02/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC